

CONTRATO

FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS – **FINEP** INSTRUMENTO
CONTRATUAL CÓDIGO N.º

2 | 0 | 14 | 0198 | 00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS - FINEP E MACIEL AUDITORES S/S – EPP.**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Avenida República do Chile, n.º 330, 10º andar, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **FINEP** e **MACIEL AUDITORES S/S - EPP**, com sede em na Avenida Bastian, n.º 366, Bairro Menino Deus, Poro Alegre/RS, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 13.098.174/0001-80, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar 123, de 14 dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com base na homologação de fls. 225/228 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 49/2014** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Prestação de serviços de auditoria contábil sobre as demonstrações contábeis da **Finep** elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de outros serviços correlatos, com emissão de pareceres e/ou relatórios

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

2.1 – O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital nº **49/2014** e à Proposta de Preços de 14 de novembro de 2014 da **CONTRATADA**, no que não colidir com o presente instrumento.

2.1.1 – Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento a **Finep** realizará o pagamento mensal à **CONTRATADA**, na forma e no prazo estipulados nos subitens 3.3 e 3.4 desta Cláusula, respeitado o limite global de até R\$ 146.475,00 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), conforme abaixo:

3.1.1 – A Despesa prevista para a execução deste Contrato é a constante do anexo ao presente.

3.2 – Estão incluídos no preço acima o lucro, além de todos os custos dos serviços, além de todos os

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Praia do Flamengo 200
1º - 9º, 22º e 24º andares
22210 065 Rio de Janeiro RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo
Av. das Nações Unidas 10.989
15º andar Vila Olímpia
04578 000 São Paulo SP
t. (11) 3847 0300

Brasília
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712 903 Brasília DF
t. (61) 3035 7408

SAC
t. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br
Ouvidoria
t. (21) 2557 2414
ouvidoria@finep.gov.br



A
J

custos dos serviços, inclusive despesas relativas a impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, além de provisões previstas, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto ora contratado.

3.3 - Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep**, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ nº **33.749.086/0002-90** encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.

3.3.1 - Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória para finalidade de que dispõem o subitem 3.3 acima.

3.4 – Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada dos documentos mencionados no subitem 3.3, acima, a **Finep** providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do aceite emitido pelo fiscal da **Finep**.

3.4.1 - A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/SRF e do ISS, na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei.

3.4.2 - Fica a **CONTRATADA** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1244/12/SRF ou à que vier a substituí-la. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal.

3.4.3 – O pagamento estará vinculado ao aceite emitido pelo fiscal da **Finep**, onde será observado o cumprimento dos serviços ora contratados, constantes do Termo de Referência.

3.5 – O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente nº 13001876-0, Banco Santander - Nº 033, agência nº 1001, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

3.6 - Na forma das disposições estabelecidas no artigo 31 e parágrafos da Lei nº 8.212, de 24/07/91, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 20/11/98 e na IN RFB 971/2009, capítulo VIII, seção I, art. 112, a **Finep** deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal da prestação dos serviços e recolher a importância retida até o dia 10 do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal, prorrogando-se este prazo para o primeiro dia útil subsequente quando não houver expediente bancário neste dia, em nome da **CONTRATADA**, observado o disposto no § 5º do artigo 33 da Lei nº 8.212, de 24/07/91.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1 – O prazo deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite previsto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – São obrigações da **CONTRATADA**, além do cumprimento de todas as condições e exigências estipuladas no **Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão 49/2014**:

- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Praia do Flamengo 200
1º - 9º, 22º e 24º andares
22210 065 Rio de Janeiro RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo
Av. das Nações Unidas 10.989
15º andar Vila Olímpia
04578 000 São Paulo SP
t. (11) 3847 0300

Brasília
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712 903 Brasília DF
t. (61) 3035 7408

SAC
t. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br
Ouvidoria
t. (21) 2557 2414
ouvidoria@finep.gov.br



A
Z

elemento de contato entre a **CONTRATADA** e a **Finep**;

- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato, assegurado o direito de defesa;
- e) responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho, bem como sobre o respectivo seguro, de que venham a ser vítimas os seus empregados atuantes na execução do objeto do presente Contrato;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento;
- i) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ, e na hipótese de alteração dos mesmos a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **CONTRATADA**;
- j) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- k) não subcontratar, total ou parcialmente outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste Instrumento;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e fornecimento de bens e serviços inerentes ao mesmo.

5.2 – São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos previstos neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

6.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas neste

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Praia do Flamengo 200
1º - 9º, 22º e 24º andares
22210 065 Rio de Janeiro RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo
Av. das Nações Unidas 10.989
15º andar Vila Olímpia
04578 000 São Paulo SP
t. (11) 3847 0300

Brasília
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712 903 Brasília DF
t. (61) 3035 7408

SAC
t. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br
Ouvidoria
t. (21) 2557 2414
ouvidoria@finep.gov.br

Instrumento, poderá a **Finep**, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, além da responsabilidade civil e penal que couber:

6.1.1 – Advertência.

6.1.2 – Multa:

- a) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- b) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.

6.1.2.1 – A **CONTRATADA** não incorrerá na sanção referida neste item caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep** devido a comprovado impedimento na execução dos serviços.

6.1.2.2 – O valor da multa será descontado por ocasião do pagamento da Nota Fiscal ou cobrado judicialmente.

6.1.3 – Rescisão.

6.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.2 – As sanções previstas nos subitens 6.1.1 e 6.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 6.1.2, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3 – Além da imediata rescisão, a sanção prevista no subitem 6.1.4 poderá também ser aplicada à **CONTRATADA** caso:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação que originou este Contrato;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **Finep** em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

7.1 – O exercício de fiscalização pelo fiscal da **Finep** indicado na *alínea* "b" do subitem 5.2 não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

7.2 – À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:

- a) solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de seu empregado ou preposto, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Praia do Flamengo 200
1º - 9º, 22º e 24º andares
22210 065 Rio de Janeiro RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo
Av. das Nações Unidas 10.989
15º andar Vila Olímpia
04578 000 São Paulo SP
t. (11) 3847 0300

Brasília
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712 903 Brasília DF
t. (61) 3035 7408

SAC
t. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br

Ouvidoria
t. (21) 2557 2414
ouvidoria@finep.gov.br

regulamentares, legais e contratuais;

- e) ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção no serviço prestado.

7.3 – Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: REAJUSTE/REACTUAÇÃO

8.1 - Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado/repactuado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **CONTRATADA** solicitar o reajuste/repactuação, justificar e comprovar a variação dos custos para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.

8.2 - Se necessário, o reajuste/repactuação poderá ser dividido em parcelas, podendo ser realizado em momentos distintos para aferir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra com dedicação exclusiva e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

8.3- PARA O PRIMEIRO REAJUSTE/REACTUAÇÃO - o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

8.3.1- A partir da data de apresentação da proposta:

8.4 - PARA AS REACTUAÇÕES SUBSEQUENTES AO PRIMEIRO - a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a repactuação anterior.

8.5 - PARA OS REAJUSTES SUBSEQUENTES AO PRIMEIRO - a anualidade será contada a partir da data do contrato.

8.6 - O prazo para a **CONTRATADA** solicitar reajuste/repactuação deve ser 30 dias antes da data da eventual prorrogação contratual ou término do contrato.

8.7 - Caso a **CONTRATADA** não solicite o reajuste/repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

8.7 - A CONTRATADA, para a repactuação, demonstrará a variação por meio de Planilha de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

8.8.1 - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

8.8.2 - as particularidades do contrato em vigência;

8.8.3 - a nova planilha com variação dos custos apresentados;

8.8.4 - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

8.8.5 - índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Preços da Contratada.

8.9 – O reajuste, quando solicitado tempestivamente, consistirá da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, sobre os itens da proposta de preços.

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Praia do Flamengo 200
1º - 9º, 22º e 24º andares
22210 065 Rio de Janeiro RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo
Av. das Nações Unidas 10.989
15º andar Vila Olímpia
04578 000 São Paulo SP
t. (11) 3847 0300

Brasília
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712 903 Brasília DF
t. (61) 3035 7408

SAC
t. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br

Ouvidoria
t. (21) 2557 2414
ouvidoria@finep.gov.br



Handwritten signature and initials.

8.10 - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes/repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

8.10.1 - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste/repactuação;

8.10.2 - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes/repactuações futuras; ou

8.10.3 - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

8.11 - Os efeitos financeiros do reajuste/repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.12 - Os reajustes/repactuações serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;

a) de acordo com o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93, reconhecidos os direitos da **Finep**, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

10.1. A **Finep** poderá alterar unilateralmente este Contrato, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

11.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1 – Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, equivalente ao montante de R\$ 7.323,75 (sete mil, trezentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), em uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro, que será realizada por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Praia do Flamengo 200
1º - 9º, 22º e 24º andares
22210 065 Rio de Janeiro RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo
Av. das Nações Unidas 10.989
15º andar Vila Olímpia
04578 000 São Paulo SP
t. (11) 3847 0300

Brasília
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712 903 Brasília DF
t. (61) 3035 7408

SAC
t. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br
Ouvidoria
t. (21) 2557 2414
ouvidoria@finep.gov.br

União, conforme procedimento interno determinado pela **Finep**, ou em título da dívida pública, vedada a prestação de garantia através de Títulos da Dívida Agrária;

- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

12.1.1. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.

12.1.2. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no rendimento obtido na aplicação financeira utilizada pela CONTRATANTE.

12.2 – O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

a) Para oferecimento da caução, a CONTRATADA deverá fazer o depósito da quantia devida por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme procedimento interno determinado pela **Finep**;

b) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;

c) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar, expressamente, ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.

12.3 – Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.

12.4 – Na garantia para execução do Contrato fica expresso que seu prazo de validade será igual ao do Contrato, tendo início na data de assinatura do presente Contrato. Na hipótese de prorrogação contratual deverá ser previamente apresentada garantia de contrato em prazo equivalente ao da prorrogação.

12.5 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço contratado até o limite previsto em lei. Na ocorrência de tal acréscimo contratual poderá a **Finep** exigir complementação da garantia em valor proporcional ao acrescido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se, ao presente Contrato a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar 123, de 14 dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis ao serviço ora contratado e quanto aos casos omissos, as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Praia do Flamengo 200
1º - 9º, 22º e 24º andares
22210 065 Rio de Janeiro RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo
Av. das Nações Unidas 10.989
15º andar Vila Olímpia
04578 000 São Paulo SP
t. (11) 3847 0300

Brasília
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712 903 Brasília DF
t. (61) 3035 7408

SAC
t. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br
Ouvidoria
t. (21) 2557 2414
ouvidoria@finep.gov.br



A
Z

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

As folhas deste Contrato são rubricadas por Vagner Antonio Zanin, advogado da **Finep**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 175.261, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 14 JAN 2015

Pela Financiadora de Estudos e Projetos – Finep



Maria Salete Cavalcanti
Diretora
CPF: 205.793.304-00
RG: 585994 SSP/PB

Pela CONTRATADA:



Nome: Roger Maciel de Oliveira
Cargo: Contador
End.:
CI: CRC/RS 071 505
CPF:

Nome:
Cargo:
End.:
CI:
CPF:

TESTEMUNHAS:



Nome: André Henrique de O. Gomes
CPF: 010.157.249-22



Nome: Rochane Mourão de Farias
CPF: 130.735.977-94



ANEXO AO CONTRATO
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista para a execução deste Contrato é a seguinte:

- Programa de Trabalho: 19.571.0461.4214.0000
- Fonte de Recurso: 0.209.265.001
- Elemento de Despesa: 33.90.39.05
- Nota de Empenho:



J

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Praia do Flamengo 200
1º - 9º, 22º e 24º andares
22210 065 Rio de Janeiro RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo
Av. das Nações Unidas 10.989
15º andar Vila Olímpia
04578 000 São Paulo SP
t. (11) 3847 0300

Brasília
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712 903 Brasília DF
t. (61) 3035 7408

SAC
t. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br

Ouvidoria
t. (21) 2557 2414
ouvidoria@finep.gov.br



FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Nº 20.15.0001.00; Espécie: Contrato para prestação de serviços; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e AVVIO SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 05.872.814/0001-30. O objeto do presente é a prestação de serviços de tecnologia da informação para prover links dedicados de acesso à internet para FINEP no Rio de Janeiro, em São Paulo e em Brasília; A FINEP pagará ao contratado a importância de até R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais); Prazo: 12 (doze) meses a contar da assinatura; Assinatura em 14/01/2015.

Nº 20.15.0003.00; Espécie: Contrato para prestação de serviços; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e DATA CORPORATE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 08.210.265/0001-26. O objeto do presente é a prestação de serviços de tecnologia da informação para prover links dedicados de acesso à internet para FINEP no Rio de Janeiro, em São Paulo e em Brasília; A FINEP pagará ao contratado a importância de até R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais); Prazo: 12 (doze) meses a contar da assinatura; Assinatura em 14/01/2015.

Nº 20.14.0198.00; Espécie: Contrato para prestação de serviços; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e MACIEL AUDITORES S/S - EPP, CNPJ nº 13.098.174/0001-80. O objeto do presente é a prestação de serviços de auditoria contábil sobre as demonstrações contábeis da FINEP, com emissão de pareceres e/ou relações; A FINEP pagará ao contratado a importância de até R\$ 146.475,00 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais); Prazo: 12 (doze) meses a contar da assinatura; Assinatura em 14/01/2015.

Nº 20.15.0002.00; Espécie: Contrato para prestação de serviços; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 08.219.232/0001-47. O objeto do presente é a prestação de serviços de tecnologia da informação para prover links dedicados de acesso à internet para FINEP no Rio de Janeiro, em São Paulo e em Brasília; A FINEP pagará ao contratado a importância de até R\$ 61.648,00 (sessenta e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais); Prazo: 12 (doze) meses a contar da assinatura; Assinatura em 14/01/2015.

Nº 20.15.0004.00; Espécie: Contrato para prestação de serviços; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e MUNDIVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.228.550/0001-01. O objeto do presente é a prestação de serviços de tecnologia da informação para prover links dedicados de acesso à internet para FINEP no Rio de Janeiro, em São Paulo e em Brasília; A FINEP pagará ao contratado a importância de até R\$ 27.626,88 (vinte e sete mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos); Prazo: 12 (doze) meses a contar da assinatura; Assinatura em 14/01/2015.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços. A Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09, vem homologar ata de registro de preços referente ao pregão eletrônico nº 38/2014. Fornecedor registrado: CONTE COMERCIO E INDUSTRIA DE MÓVEIS - ME, CNPJ nº 79.434.601/0001-62. Objeto: aquisição de mobiliário decorativo, com serviço de montagem para a FINEP no Rio de Janeiro. Preço total registrado: R\$ 117.399,64 (cento e dezessete mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos). Prazo de vigência: 12 meses contados da data da publicação no DOU. Ata nº 20.14.0193.00. Assinatura em 29/12/2014.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo nº 01.12.0353.02. Data de Assinatura: 09/01/2015; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO REGIONAL DE PERNAMBUCO; CNPJ nº 11.000.361/0001-54. Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 17/09/2016; Prazo de Prestação de Contas: 16/11/2016.

Espécie: Termo Aditivo nº 20.14.0011.01. Data de Assinatura: 14/01/2015. Partes: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e FSB DIVULGAÇÃO LTDA, CNPJ nº 01.764.969/0001-00. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação, por até 12 (doze) meses, do prazo do contrato nº 20.14.0011.00, celebrado entre as partes em 24/01/2014; O valor do termo aditivo é de até R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 6/2014

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 01280000099/2014, publicada no DOU de 10/11/2014. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço telefônico fixo comutado, longa distância nacional (intra-regional e inter-regional) e longa distância internacional Novo

Edital: 15/01/2015 das 08h30 às 11h30 e d14h30 às 17h00. Endereço: Av. Andre Araujo Nº 2936 Petropolis - MANAUS - AM/Entrega das Propostas: a partir de 10/11/2014 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/01/2015, às 16h00 no site www.comprasnet.gov.br.

EDUIGES SECAFI DA SILVA CAIADO
Pregociro

(SIDE - 14/01/2015) 240105-00001-2014NE080004

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
COORDENAÇÃO-GERAL REGIONAL DO NORDESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2014 - UASG 240137

Nº Processo: 01202000126201484. PREGÃO SRP Nº 1/2014. Contratante: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO. CNPJ Contratado: 12785572000102. Contratado: FRIOMAQ REFRIGERACAO LTDA - EPP - Objeto: Contrato referente a serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado. Fundamento Legal: Pregão eletrônico - Vigência: 01/10/2014 a 30/09/2015. Valor Total: R\$160.500,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800267. Data de Assinatura: 30/09/2014.

(SICON - 14/01/2015) 240137-00001-2014NE000028

COORDENAÇÃO-GERAL REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE ACORDO DE PARCERIA

Acordo de Parceria Participes: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA - INT; CNPJ nº 01.263.896/0004-07. L'OREAL BRASIL PESQUISA E INOVAÇÃO LTDA, CNPJ nº 19.643.901/0001-63, com a intervenção da FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41. Objeto: Execução do Projeto "Aprimoramento do processo de obtenção de produto para tratamento capilar". Fundamento Legal: Portaria nº 593/MCT/2011. Assinam pelo INT, seu Diretor, Dr. Domingos Manfredi Naveiro, pela FUNDEP, seu Presidente, Prof. Alfredo Gontijo de Oliveira e pela L'OREAL o senhor Blaise Didillon - Diretor de R&I e a Sra. Mariana Sampaio - Gestão Financeira R&I. Data da Assinatura: 01 de dezembro de 2014.

INSTITUTO NACIONAL DO SEMI-ÁRIDO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015 - UASG 240114

Número do Contrato: 3/2013. Nº Processo: 01201000009201269. INEXIBILIDADE Nº 3/2012. Contratante: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO. CNPJ Contratado: 09168704000142. Contratado: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC. Objeto: Prorrogar o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 57, inc. II e cláusula nona do contrato nº 03/2013. Vigência: 10/01/2015 a 09/01/2016. Data de Assinatura: 09/01/2015.

(SICON - 14/01/2015) 240114-00001-2015NE800002

MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2014 - UASG 240125

Nº Processo: 01205000172201453. PREGÃO SRP Nº 10/2014. Contratante: MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - CNPJ Contratado: 19065633000106. Contratado: GABINETE PROJETOS DE ENGENHARIA E-ARQUITETURA LTDA. Objeto: Serviços de elaboração de projetos executivos de edificações, urbanização e infraestrutura, e levantamento de infraestrutura, visando atender às necessidades do MPEG. ASSINAM: Projetos de Engenharia e Arquitetura Ltda. Eduardo André Both. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 - Vigência: 30/12/2014 a 27/06/2015. Valor Total: R\$596.360,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800328. Fonte: 100000000 - 2014NE800346. Data de Assinatura: 30/12/2014.

(SICON - 14/01/2015) 240125-00001-2014NE800192

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 01205 00029/2014-14. ESPÉCIE: O Museu Paraense Emílio Goeldi torna pública a Ata de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico nº 23/2014, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios do tipo: hortifrutigranjeiros para o MCTI/MPEG, a seguinte relação de fornecedor e de preço: Itens 1 a 6 e 10 - Empresa Registrada: DANTAS COMERCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Valor total registrado: R\$ 64.635,00 (Sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais). Data da vigência: 13/01/2015 a 12/01/2016. Homologação: Roseny Mendes de Mendonça - Diretora Substituta do MPEG.

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRAAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2015 - UASG 420001

Nº Processo: 01400069556201484 - Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de projetores multimídia para atender as demandas do Ministério da Cultura em todas as suas localidades de representação, conforme condições e quantidades estabelecidas no edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00005. Edital: 15/01/2015 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Scs. Qd. 09, Lote C, Ed. Paque Cidade Corporate, Torre B, 12º Andar, Sala 1203 Asa Sul - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 15/01/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/01/2015 às 10h30 site www.comprasnet.gov.br.

LIDIA DINIZ TAVEIRA
Pregocira

(SIDE - 14/01/2015) 420009-00001-2015NE800249

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE RESCISÃO

ESPÉCIE: Termo de Rescisão do Contrato nº 5/2013. PROCESSO 01400.010745/2013-60. CONTRATANTE: Ministério da Cultura - CNPJ/MF nº 01.264.142/0007-14. CONTRATADO (A): MARIA RIBEIRO DE BRITO. CPF: 744.075.035-72. SIGNATÁRIOS: GILTON DE MATOS PEREIRA, Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas e MARIA RIBEIRO DE BRITO, Contratado (a). DATA DE ASSINATURA: 20.05.2013. DATA DA RESCISÃO: 6.1.2015.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SECRETARIA DE GESTÃO INTERNAEXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 2/2015 - UASG 203003

Nº Processo: 01580000304201038. Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de eletricidade para o Escritório Regional da AN-CINE em São Paulo/SP Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Atende aos requisitos do Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993; Declaração de Dispensa em 14/01/2015. ZELIA MARIA BARRETO, Gerente Administrativo. Ratificação em 14/01/2015. RICARDO CALMON REIS DE SOUZA SOARES, Secretário de Gestão Interna. Valor Global: R\$ 15.000,00. CNPJ CONTRATADA : 61.695.227/0001-93 ELETROPOLAUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

(SIDE - 14/01/2015) 203003-20203-2014NE800013

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

EDITAIS DE INTIMAÇÃO

O Superintendente de Fiscalização da Agência Nacional do Cinema - AN-CINE, no uso de suas atribuições e para os fins previstos no artigo 86, V, da IN 109, de 19 de dezembro de 2012, INTIMA as empresas abaixo, que se encontram em local incerto e não sabido, para ciência dos processos contra elas abertos, em decorrência de Autos de Infração: CINE JOÃO PAULO LTDA, CNPJ: 08.821.767/0001-93 - AI- 3786/2013; LUCIANA BARBOSA FREIRE ME, CNPJ: 04.313.335/0001-10 - AI- 4371/2014; VWS COMUNICAÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA, CNPJ: 10.245.530/0001-53 - AI- 4262/2014; SUL PROJEÇÃO CINEMATOGRAFICA LTDA, CNPJ: 73.708.331/0001-54 - AI- 4239/2014, AI-4238/2014, AI-4237/2014, AI-4233/2014, AI-4234/2014, AI-4235/2014, AI-4236/2014. Outrossim, informa que os referidos processos encontram-se na Superintendência de Fiscalização da Agência, situada na Av. Graça Aranha, 35 - Centro - Rio de Janeiro/RJ. O prazo para apresentação da defesa ao auto será de 20 (vinte) dias contados a partir da efetivação desta intimação. Telefone para contato: (21) 3037-6160.

O Superintendente de Fiscalização da Agência Nacional do Cinema - AN-CINE, no uso de suas atribuições e para os fins previstos no art. 86 da IN 109, de 19 de dezembro de 2012, INTIMA a empresa CINEARTE MORUMBI LTDA, CNPJ 05.774.116/0001-00, que se encontra em local incerto e não sabido, para ciência da DECISÃO proferida no Processo Administrativo Sancionador Nº 01580.025688/2014-23, que concluiu pela aplicação de MULTA no valor de R\$ 22.517,36 (vinte e dois mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e seis centavos), com base na legislação em vigor.